

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) a natureza do corpo d'água	X <sub>1</sub>	Superficial	1,00
		Subterrâneo	1,05
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação (Decreto Estadual n.º 10.755/77)	X <sub>2</sub>	Classe 1	1,10
		Classe 2	1,00
		Classe 3	0,95
		Classe 4	0,90
c) a disponibilidade hídrica local UGRHI-17	X <sub>3</sub>	Muito alta (≤ 0,25)	0,90
		Alta (> 0,25 e ≤ 0,40)	0,95
		Média (> 0,40 e ≤ 0,50)	1,00
		Crítica (> 0,50 e ≤ 0,80)	1,05
		Muito crítica (> 0,80)	1,10
d) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X <sub>5</sub>	Sem medição	1,10
		Com medição	1,00
		Sistema público	1,00
f) a finalidade do uso	X <sub>7</sub>	Solução alternativa	1,10
		Indústria	1,00
		Existente	1,00
g) a transposição de bacia	X <sub>13</sub>	Existente	1,00
		Não existente	1,00

**6.2. Coeficientes ponderadores para**

consumo :

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) a natureza do corpo d'água	X <sub>1</sub>	Superficial	1,00
		Subterrâneo	1,00
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação - Decreto Estadual n.º 10.755/77	X <sub>2</sub>	Classe 1	1,00
		Classe 2	1,00
		Classe 3	1,00
		Classe 4	1,00
c) a disponibilidade hídrica local	X <sub>3</sub>	Muito alta (≤ 0,25)	1,00
		Alta (> 0,25 a 0,40)	1,00
		Média (> 0,40 a 0,50)	1,00
		Crítica (> 0,50 a 0,80)	1,00
		Muito crítica (> 0,80)	1,00
d) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X <sub>5</sub>	Sem medição	1,00
		Com medição	1,00

f) o consumo efetivo ou volume consumido	X <sub>6</sub>		1,00
		Sistema público	1,00
g) a finalidade do uso	X <sub>7</sub>	Solução alternativa	1,00
		Indústria	1,00
		Existente	1,00
h) a transposição de bacia	X <sub>13</sub>	Existente	1,00
		Não existente	1,00

**6.3. coeficientes ponderadores para**

diluição, transporte e assimilação de efluentes (carga lançada) :

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) a classe de uso preponderante do corpo d'água receptor.	Y <sub>1</sub>	Classe 2	1,00
		Classe 3	0,95
		Classe 4	0,90
b) a carga lançada e seu regime de variação, atendido o padrão de emissão requerido para o local – Sendo PR = percentual de remoção	Y <sub>3</sub>	> 95% de remoção	0,70
		> 90 a ≤ 95% de remoção	0,80
		> 85 a ≤ 90% de remoção	0,90
		> 80 a ≤ 85% de remoção	0,95
		= 80% de remoção	1,00
c) a natureza da atividade.	Y <sub>4</sub>	Sistema Público	1,00
		Solução Alternativa	1,00
		Indústria	1,00

7. em relação ao Coeficiente Ponderador Y3, para garantir o disposto no § 2º do artigo 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, as amostragens para avaliação das cargas orgânicas afluentes e efluentes à ETE, assim como dos corpos d'água receptores, deverão ser realizadas simultaneamente obedecendo à Nota Técnica anexa à Resolução SERHS/SMA nº 01, de 22 de dezembro de 2006, prevista no inciso V do artigo 4º da Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008;

**8. a cobrança pela captação,**

extração ou derivação de água será feita de acordo com o previsto no Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, destacadamente o previsto no § 3º do artigo 12 e nos itens 2 e 3 do Anexo, adotando-se para o cálculo K<sub>OUT</sub> = 0,3 (três décimos) e K<sub>MED</sub> = 0,7 (sete décimos).

**8.1. Quando não existir medição dos**

volumes captados, serão adotados os valores K<sub>OUT</sub> = 1 e K<sub>MED</sub> = 0

**8.2. quando "V<sub>CAPMED</sub> / V<sub>CAPOUT</sub>" for maior**

que 1 (um) será adotado K<sub>OUT</sub> = 0 e K<sub>MED</sub> = 1 e o usuário deverá solicitar retificação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e estará sujeito às penalidades previstas na legislação;

**8.3. o cálculo do volume captado,**

com medição, segue a seguinte equação: V<sub>CAP</sub> = (K<sub>OUT</sub> x V<sub>CAPOUT</sub>) + (K<sub>MED</sub> x V<sub>CAPMED</sub>), onde V<sub>CAP</sub> = Volume de água captado, derivado ou extraído; V<sub>CAPOUT</sub> = Volume captado outorgado; V<sub>CAPMED</sub> = Volume Captado Medido;

9. os recursos a serem arrecadados com a cobrança prevista neste Decreto, serão aplicados nos Programas de Duração Continuada – PDCs, definidos pelo Art. 19 da Lei nº 9.034, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, do período 1994 e 1995 e coerentes com o Plano de Bacia Hidrográfica do CBH-MP, aprovado pela Deliberação CBH-MP/115/2009, de 23 de dezembro de 2009, cuja validade foi prorrogada até 31 de dezembro de 2015 pela Deliberação CRH nº 159, de 15 de abril de 2014:

a) até 20% do valor arrecadado anualmente para o Programa de Duração Continuada (PDC) 1: PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – PGRH, observando o limite de 2,91% do valor total arrecadado com a Cobrança que serão aplicados neste PDC, considerando a estimativa de investimentos de longo prazo previstos no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-17;

b) até 30% do valor arrecadado anualmente para o Programa de Duração Continuada (PDC) 3: SERVIÇOS E OBRAS DE CONSERVAÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS - PQRH, observando o limite de 34,67% do valor total arrecadado com a Cobrança que serão aplicados neste PDC, considerando a estimativa de investimentos de longo prazo previstos no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-17;

c) até 30% do valor arrecadado anualmente para o Programa de Duração Continuada (PDC) 5: CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS SUPERFICIAIS DE ABASTECIMENTO URBANO - PRMS, observando o limite de 33,56% do valor total arrecadado com a Cobrança que serão aplicados neste PDC, considerando a estimativa de investimentos de longo prazo previstos no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-17;

d) até 50% do valor arrecadado anualmente para o Programa de Duração Continuada (PDC) 9: PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA EROSIÃO DO SOLO E O ASSOREAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA – PPDE, observando o limite de 28,86% do valor total arrecadado com a Cobrança que serão aplicados neste PDC, considerando a estimativa de investimentos de longo prazo previstos no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-17;

9.1. anualmente, o CBH-MP definirá o percentual de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança em cada PDC, obedecendo aos limites de cada prioridade, cuja somatória não deve ultrapassar 100% do valor arrecadado;

10. todos os valores, coeficientes e mecanismos de cobrança indicados neste Decreto estão baseados nos dados apresentados no relatório "Fundamentos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos dos usuários urbanos e industriais";

11. Os termos constantes deste Decreto deverão ser revistos pelo CBH-MP após dois anos do início da cobrança na Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema, devendo ser observado o disposto no artigo 15 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006;

12. O Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), em sua Diretoria do Peixe Paranapanema, enquanto entidade responsável pela outorga de direito de uso de recursos hídricos, será o responsável pela cobrança enquanto não existir Agência de Bacia.

## Atos do Governador

### DECRETO(S)

#### DECRETOS DE 23-7-2015

##### Designando:

com fundamento no § 2º do art. 5º do Dec. 52.178-2007, alterado pelo Dec. 61.284-2015, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – Coetic, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Governo: Julio Francisco Semeghini Neto, RG 6.994.255-9, na qualidade de Presidente e Aldo Fabio Garda, RG 4.930.054, como suplente;

da Casa Militar, do Gabinete do Governador: Cap PM Alexandre Antônio Barelli, RG 23.121.501-1 e Cap PM Ricardo Bessa, RG 22.885.389-8, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Planejamento e Gestão: Marcos Tadeu Yazaki, RG 14.074.740-0 e Luiz Kenji Ogata, RG 7.169.383-X, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Segurança Pública: Wellington Bastos de Carvalho, RG 257.982 e Valdir Asséf Júnior, RG 24.349.559-6, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Fazenda: Evandro Luis Alpoim Freire, RG 456.337 e Alexandre Palmeira Mendonça, RG 26.891.395-X, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Educação: André da Costa Silva, RG 26.117.582-8 e Carlos Eduardo da Mota Roston, RG 8.247.762, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Saúde: Marcio Biczik do Amaral, RG 13.621.503-8 e Carlos Kazuo Ishikawa, RG 12.867.814-8, respectivamente como titular e suplente;

da Procuradoria Geral do Estado: Renato Peixoto Piedade Bicudo, RG 14.459.640-4 e Virgílio Bernardes Carbonieri, RG 17.503.527-1, respectivamente como titular e suplente; com fundamento no § 2º do art. 9º da Lei 5.208-86, e nos termos do parágrafo único do art. 10 dos Estatutos da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, aprovados pelo Dec. 25.952-86, Rafaela Di Fonzo Oliveira para integrar, como membro, o Conselho de Curadores da aludida Fundação, na qualidade de representante do Governador do Estado, em complementação ao mandato de Roberta Buendia Sabbagh (D.O. 8-7-15);

com fundamento no art. 10 da LC 760-94, combinado com o § 1º do art. 3º da LC 815-96, os adiante indicados para integrem, como membros, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista – Condesb, na qualidade de representantes das seguintes Secretarias de Estado:

Secretaria da Educação: Rubens Antonio Mandetta de Souza, RG 9.545.732 e João Bosco Arantes Braga Guimarães, RG 13.928.211, respectivamente como titular e suplente;

Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: Luciano Martins Lourenço, RG 12.239.978 e Armando de Barros, RG 3.785.580-3, respectivamente como titular e suplente;

Secretaria da Habitação: Maria Cláudia Pereira de Souza, RG 9.415.765-0, como suplente;

Secretaria do Meio Ambiente – planejamento e uso do solo: Eduardo Trani, RG 5.906.933 e João Thiago Mele, RG 33.876.974-2, respectivamente como titular e suplente;

Secretaria do Meio Ambiente: César Eduardo Padovan Valente, RG 12.608.876-7, como suplente;

Secretaria da Segurança Pública – Polícia Civil: Gaetano Vergine, RG 6.836.483 e Paulo Eduardo Pereira Barbosa, RG 23.034.100, respectivamente como titular e suplente;

Secretaria da Segurança Pública – Polícia Militar: Cel. PM Ricardo Ferreira de Jesus, RG 16.288.878 e Major PM Edson Seuzawa, respectivamente como titular e suplente;

Secretaria de Logística e Transportes: Ruy Pinheiro de Oliveira Júnior, RG 335.041 e Felipe Babbini Marmo, RG 32.534.534-X, respectivamente como titular e suplente;

Secretaria dos Transportes Metropolitanos: Wilson Sérgio Pedrosa Junior, RG 20.051.270-5 e Rogério Plácido das Neves, RG 7.740.452-X, respectivamente como titular e suplente;

Secretaria de Turismo: Adalberto Ferreira da Silva, RG 8.707.125 e Celina Linhares, RG M2064.560, respectivamente como titular e suplente;

Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude: José Reinato da Silva Mendes, RG 9.324.118-5 e Sonia Maria de Souza Gabriel, RG 8.920.523-6, respectivamente como titular e suplente;

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação: Maurício Pinto Pereira Juvenal, RG 19.379.787-2 e Marco Antônio da Silva, RG 30.848.358-3, respectivamente como titular e suplente;

com fundamento no art. 27 dos Estatutos da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – Funap, aprovados pelo Dec. 10.235-77, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho Fiscal da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos:

##### Titulares:

Mário Sérgio Jannini, RG 9.547.628, em recondução e que será seu Presidente; Karen Melillo Candido, RG 26.372.513-3; João Carlos da Silva, RG 15.942.213-9, em recondução;

##### Suplentes:

Marcelo da Cruz Oliveira Rocha, RG 8.402.947, em recondução; Tarcila Peres Santos, RG 44.190.429-4; Maria Cecília Sá de Aguiar, RG 9.937.232-0.

**Nomeando**, com fundamento no art. 13 da Lei 10.207-99, e nos termos do art. 11 dos Estatutos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – Itesp, aprovados pelo Dec. 44.944-2000, alterado pelo Dec. 54.559-2009, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho Curador da aludida Fundação, com término de mandato igual ao de seus atuais integrantes:

da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação: Valdecir Carlos Tadei, RG 10.490.079-9 e Arthur Vicente Neto, RG 29.972.009-9, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Planejamento e Gestão: Desiree de Oliveira Rocha Marinho, RG 29.630.297-1 e Francisco de Assis Bernardes Melo, RG 11.373.237/MG, respectivamente como titular e suplente.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 23-7-2015

No processo SDS-807-2010, vols. I ao III (CC-8036-2013), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento Social e do parecer 653-2015, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Cáritas Diocesana de Santo Andre para com o Estado de São Paulo, decorrente da rescisão do Convênio Celebrado em 1º-9-2010, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como as recomendações constantes do aludido parecer."

No processo SDECTI-71-2011, vols. I ao XIV (CC-71066-2015), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SDECTI e do parecer 652-2015, da AJG, autorizo a formalização do terceiro termo de aditamento ao Convênio SES 5-2009, celebrado entre o Estado, por intermédio da então Secretaria de Ensino Superior, posteriormente Substituída pela SDECTI, a Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado de São Paulo – FAPESP e a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Unesp, visando exclusivamente à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim o pronunciamento do órgão jurídico."

## Casa Civil

### UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

#### Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento

Processo: 76533/2015 (3167/2013)

CONVÊNIO: 703/2013

PARECER JURÍDICO: 0623/2015

Objeto: Infraestrutura urbana - Lagoa de detenção de águas pluviais

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras de melhoria do sistema de drenagem e reforma da Lagoa de Detenção de Águas Pluviais, com 23.410,54m² de área, localizado à Rua Pedro Sanches Alcaras no Bairro Vila Nossa Senhora Aparecida, conforme projeto às fls. 08/32 vol. I e 371/389 vol. II.

#### SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Aprimoramento do sistema de drenagem com execução de cortes e aterros, plantio de grama para contenção de talude e fechamento da área da lagoa de detenção, com execução de alambrado utilizando mourão e mureta de concreto.

Serviços Preliminares - execução de corte e aterro:

- 65,00m de remoção de cerca de arame, inclusive transporte;
- 18.750,00m² de limpeza mecanizada do terreno, inclusive carga de material de limpeza e transporte.

Lagoa de Detenção de Águas Pluviais:

- 23.349,00m³ de escavação e carga de material de 1º e 2º categoria, incluindo transporte de 1 a 15km e compactação de aterro maior/igual 95% OS.

Dissipadores de Energia:

- 02 unidades de ala de lançamento em concreto armado;
- 26,80m³ de concreto FCK de 10 a 25 Mpa, incluindo lançamento barra de aço, forma e pedra argamassada.

Tubo de Concreto:

- 30,00m de tubo de concreto PA1- F 1,00m;
- 15,05m de tubo de concreto PA1- F 1,20m;
- 300,00m³ de compactação manual com reaterro solo local.

Serviço de Proteção ao Meio-Ambiente:

- 11.300,00m² de plantio de grama batatais em placas com adubo;
- 770,00m de alambrado com mourão de concreto e mureta, fechado com tela de arame galvanizado, altura 2,00m;
- 10,00m² de portão de 02 folhas (5,00x2,00m), tubular em aço galvanizado acima de 2,50m de altura completo.

SERVIÇOS DA AMPLIAÇÃO:

Serviços Preliminares:

- 2.160,00m³ de limpeza mecanizada de terreno;
- 216,00m³ de carga de material;
- 3.240,00m³/km de transporte de material.

Lagoa de Detenção de Águas Pluviais:

- 1.070,00m³ de escavação e carga de material de 1º e 2º categoria;
- 10.700,00m³/km de transporte de material até 10km;
- 3.525,00m³ de escavação e carga de material de 1º e 2º categoria (troca de solo);
- 35.250,00m³/km de transporte de material até 2km;
- 4.133,00m³ de escavação e carga de material de 1º e 2º categoria;
- 61.995,00m³/km de transporte de material até 15km;
- 2.300,97m³ de compactação de aterro.

Tubo de Concreto:

- 7,07m de tubos de concreto PA1-1,20m.
- Serviços de Proteção ao Meio Ambiente:
- 70,00m de alambrado com mourão de concreto e mureta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a